



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1173

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1173

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.209, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

“Institui o Conselho Municipal das Mulheres de Santo Anastácio, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal das Mulheres (**CMM**), órgão de caráter **normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento** no âmbito das políticas públicas para as mulheres no Município de Santo Anastácio.

Das Atribuições

Art. 2º - O CMM terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar, analisar, assessorar, fiscalizar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento e execução de programas, ações governamentais e execução de recursos públicos destinados às políticas para mulheres;

II - Formular, propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres em todas as áreas (saúde, educação, segurança, trabalho, cultura, entre outras);

III - Criar comissões temáticas e grupos de trabalho para produção de diagnósticos territoriais, pesquisas e monitoramento das condições de vida das mulheres no município;

IV - Promover e/ou participar de seminários, fóruns, conferências e eventos relacionados aos direitos das mulheres;

V - Receber, examinar e encaminhar denúncias relativas à violação dos direitos das mulheres, exigindo providências dos órgãos competentes;

VI - Sugerir medidas normativas que eliminem todas as formas de discriminação contra as mulheres;

VII - Colaborar com os órgãos da Administração Pública no que se refere ao planejamento e execução de projetos relativos às mulheres;

VIII - Participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IX - Organizar e coordenar a Conferência Municipal das Mulheres, em consonância com as conferências estadual e nacional;

X - Garantir a formação permanente das conselheiras em parceria com instituições de ensino e órgãos públicos;

XI - Elaborar seu regimento interno, submetê-lo à aprovação em plenária e solicitar sua publicação.

XII - Monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas para as mulheres no município, com a capacidade de solicitar informações.

XIII - Subsidiar o Poder Executivo na elaboração das leis orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas propostas relativas às políticas públicas para as mulheres, zelando pelo seu efetivo cumprimento.

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal das Mulheres (CMM) será composto exclusivamente por mulheres, pelo número de 10 (dez) membros titulares, além do mesmo número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (uma) representante do Setor de Cultura;

e) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

f) 01 (uma) representante da Delegacia de Polícia Civil;

g) 01 (uma) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

h) 01 (uma) representante da Polícia Militar

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 02 (três) representantes de conselhos profissionais e/ou associações de classe;

b) 02 (dois) representante de entidades religiosas, respeitando a alternância entre diferentes matrizes religiosas entre titular e suplente;

c) 02 (dois) representante de Organização da Sociedade Civil (OSC);

d) 02 (dois) representantes de Usuárias da Política de Atendimento à Mulher do município;

§ 1º - As indicações do poder público serão feitas pela Prefeita(o) ou pelas Secretarias correspondentes.

§ 2º - As representantes da sociedade civil serão eleitas em plenária pública, amplamente divulgado e acessível, por voto direto, respeitando critérios de ampla convocação.

§ 3º - Em caso de renúncia ou substituição de conselheira, o período do mandato será contado integralmente para fins de reeleição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1173

Página 3 de 7

§ 4º - O mandato das conselheiras eleitas representantes das Organizações da Sociedade Civil, pertencerá exclusivamente a entidade a que representa.

Art. 4º - O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Do Funcionamento

Art. 5º - O Regimento Interno do CMM deverá ser aprovado em até 90 (sessenta) dias úteis após a posse.

Art. 6º - A posse será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Secretária da Pasta responsável, em cerimônia pública, com publicação oficial.

Art. 7º - A presidência e a vice-presidência do CMM serão exercidas em regime de alternância bianual entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público. Quando a presidência for ocupada por representante da Sociedade Civil, a vice-presidência será exercida por representante do Poder Público, e vice-versa. Os demais cargos da mesa diretora seguirão o mesmo princípio de revezamento. A escolha se dará em plenária, entre os integrantes do conselho, para mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução consecutiva ao mesmo cargo.

Parágrafo único - A alternância e os critérios de escolha obedecerão às disposições estabelecidas no Regimento Interno.

Do Orçamento

Art. 8º - Criação do Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres, com dotação orçamentária, de no mínimo 0,02% da receita geral do município, garantida no Plano Plurianual.

Parágrafo único: dos recursos que vierem a compor o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as mulheres, a ser regulamentado por lei será destinado o equivalente 0,5% (meio por cento) para a Secretaria a que estiver vinculado para o desenvolvimento e execução de ações voltadas as mulheres.

Art. 9º - O Conselho Municipal das Mulheres deverá elaborar e apresentar anualmente à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e à sociedade civil um relatório público de atividades, contendo a execução orçamentária, ações realizadas e recomendações para a política municipal para as mulheres.

Disposições Finais

Art. 10 - O CMM será vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 11 - A convocação da Conferência Municipal das Mulheres será obrigatória sempre que houver convocação por parte da esfera federal ou estadual.

Art. 12 - O CMM reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

Art. 13 - As deliberações do Conselho serão tomadas sob forma de **resoluções, moções e recomendações**, com efeito público, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.210, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

“Altera a Lei Municipal nº 1.266, de 09 de maio de 1.989 e da outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.266, de 09 de maio de 1.989:

“Parágrafo único - A concessão e o traslado de restos mortais para sepultura em caráter perpétuo em favor indivíduos já sepultados em jazigo diverso somente ocorrerá após o transcurso do período de que trata o art. 64 do Código de Posturas (Lei Municipal Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 1993)”.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos processos administrativos pendentes de apreciação no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.211, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2025, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1173

Página 4 de 7

consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 203.000,00** (duzentos e três mil reais) à “APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º são provenientes de emenda parlamentar federal, número da programação nº 354770020250001/GND 3, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única, no valor de R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais), destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas

alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUIZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.212, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a “APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2025, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de **R\$ 50.700,00** (cinquenta mil e setecentos reais) à “APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”, entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

Parágrafo único - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1173

Página 5 de 7

a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º são provenientes de emenda parlamentar federal, número da programação nº 354770020250002/GND 3, e tem por finalidade atender ao plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única, no valor de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 3.213, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre: "Concessão de abono natalino em favor dos servidores públicos municipais e estagiários, e dá outras providências".

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono natalino, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), aos servidores públicos municipais ativos (efetivos e temporários) e estagiários, os quais serão entregues em favor dos beneficiados no mês de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: O abono natalino será

repassado aos servidores municipais efetivos mediante crédito no cartão do Vale Alimentação.

Parágrafo Segundo: Aos estagiários e servidores temporários, o abono natalino será creditado em conta bancária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (ARTIGOS 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR N. 101, DE 4 DE MAIO E 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL))

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, **DECLARA** para fins de concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais e estagiários, na conformidade do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N. 101/2000), que as despesas decorrentes da execução da presente Lei têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, 02 de dezembro de 2025

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 180, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.005, de 27 de dezembro de 1983, com nova Redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 23 de dezembro de 2003".

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 64, III da Lei Municipal nº 1.005, de 27 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1173

Página 6 de 7

“Art. 64 - O serviço considera prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

(....)

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista de serviços”.

Art. 2º - Revoga o inciso II do § 2º do art. 66 da Lei Municipal nº 1.005, de 27 de dezembro de 1983.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1173

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 (Processo Administrativo nº 24/2025)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.456.869/0001-46, com sede à Rua Visconde de Mauá, nº 121, Centro, na cidade de Santo Anastácio-SP, CEP 19360-011, por meio do seu Presidente, **FRANKLIN FERREIRA SANCHES**, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 01/2024.

PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTA: Do dia 02/12/2025 ao dia 05/12/2025 até às 16h00.

LOCAL: Câmara Municipal de Santo Anastácio.

ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: Rua Visconde de Mauá, nº 121, Centro, na cidade de Santo Anastácio-SP.

DATA E HORA DA ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 09/12/2025 das 09h00 até às 10h00.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de agenda anual 2026; bloco auto adesivos; bloco de rascunho/blocos de comando; cabo USB para impressoras; caderno; calculadora; caneta apagável; caneta esferográfica ponta latão preta; caneta esferográfica ponta latão vermelha; caneta marca texto; clips 1/0(0); clips 3/0; clips 4/0; cola líquida; cola bastão; corretivo em fita; elástico; estilete; etiqueta auto-adevisa – inkjet laser modelo A4362; etiqueta compatível com DK 2205/Brother QL-570; fita adesiva marrom 48mmx40m; fita adesiva transparente 48mmx40m; fita adesiva transparente 18mmx50m; grafite para lapiseira; grampeador de metal para até 100 folhas; grampeador de metal para até 30 folhas; grampo/trilho para pastas; grampo galvanizado 23/10; grampo galvanizado 23/13; grampo galvanizado 26/6; lápis grafite; lapiseira; livro ata; mouse sem fio; organizador de mesa; papel sulfite A4 75g; pasta envelope com botão; pasta registradora; pasta com aba elástica; pen drives; perfurador de papel para até 100 folhas; perfurador de papel para até 40 folhas; régua de 30cm; removedor de grampo; rolete entintador; teclado sem fio; telefone sem fio; tesoura 10 polegadas; tesoura 13cm; e tinta para carimbos.

As condições, quantidade e exigências estabelecidas constam do Aviso de Contratação Direta completo e seus anexos, divulgados no **site oficial da Câmara Municipal de Santo Anastácio, no Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (de forma resumida), e à disposição na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.**

Câmara Municipal de Santo Anastácio-SP, em 02 de dezembro de 2025.

FRANKLIN FERREIRA SANCHES
Presidente da Câmara



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f021-62d5-0c14-8af9-b1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1173, ano VI, veiculado em 03 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 03/12/2025 às 07:59:36 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f021-62d5-0c14-8af9-b1>